



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 6/2017

Altera o art. 193 do Provimento Geral Consolidado, que trata do procedimento a ser observado para realização de depósitos recursais, em face das alterações promovidas na CLT pela Lei 13.467/17.

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 899, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a novel redação dada pelo artigo 1º da Lei 13.467/2017; e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança às partes, Secretarias de Varas do Trabalho e magistrados do 1º grau de jurisdição na prática e na apreciação dos atos processuais relativos aos depósitos recursais,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o art. 193 do Provimento Geral Consolidado, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 193. Os depósitos recursais exigíveis a partir de 11 de novembro de 2017 devem ser realizados em conta vinculada ao juízo em que tramita o processo, mediante utilização da guia ou boleto de depósito judicial.”

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, novembro de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região,
em exercício

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral

Goiânia, 13 de novembro de 2017.
[assinado eletronicamente]

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
DES. FEDERAL DO TRABALHO